



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem vários países ratificado diversos actos de convenções do B. I. T.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 42 204:

Autoriza o Ministério a conceder à Câmara Municipal de Guimarães um subsídio não reembolsável como participação do Estado nos encargos inerentes ao arranjo urbanístico da zona envolvente do Paço Ducal de Guimarães.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 42 205:

Dá nova redacção a várias disposições do Decreto n.º 18 713 (legislação mineira) e atribui à Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos competência para o licenciamento e fiscalização de todas as instalações e oficinas de tratamento ou transformação de produtos de origem mineral extraídos no País exploradas por entidades não concessionárias de minas — Revoga o Decreto-Lei n.º 32 105.

Inglaterra:

Declaração referente a Gibraltar e Serra Leoa.
Convenção n.º 17, sobre a reparação dos acidentes de trabalho.

Convenção n.º 19, sobre a igualdade de tratamento em matéria de acidentes de trabalho.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 4 de Abril de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 42 204

Para completar o programa geral aprovado pelo Governo para a valorização do conjunto monumental em que se integra o Paço Ducal de Guimarães torna-se necessário conjugar as obras de restauro, em vias de conclusão, com o arranjo da área exterior envolvente, compreendendo o recinto privativo do Paço e os logradouros públicos vizinhos.

Convindo dar execução global ao projecto aprovado, decide o Governo confiá-la à Câmara Municipal de Guimarães, para o que se torna necessário habilitá-la com a importância correspondente aos trabalhos a executar na área afecta ao monumento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministério das Obras Públicas autorizado a conceder à Câmara Municipal de Guimarães um subsídio não reembolsável, no montante de 2:840.000\$, como participação do Estado nos encargos inerentes ao arranjo urbanístico da zona envolvente do Paço Ducal de Guimarães, a efectuar pela Câmara Municipal, de harmonia com o projecto aprovado pelo Governo.

Art. 2.º O subsídio a que se refere o artigo anterior será suportado pelas dotações consignadas ao restauro do Paço Ducal no orçamento da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, com o seguinte escalonamento:

1959	1:500.000\$00
1960	1:340.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *Antó-*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que os seguintes países ratificaram as convenções do B. I. T. abaixo indicadas:

República da Guiné:

Convenção n.º 4, sobre o trabalho nocturno das mulheres.

Convenção n.º 6, sobre o trabalho nocturno das crianças.

Convenção n.º 14, sobre o descanso semanal.

Convenção n.º 18, sobre as doenças profissionais.

Convenção n.º 29, sobre o trabalho forçado.

Panamá:

Convenção n.º 45, acerca do trabalho subterrâneo das mulheres.

Tunísia:

Convenção n.º 6, sobre o trabalho nocturno das crianças.

Convenção n.º 18, sobre as doenças profissionais.